

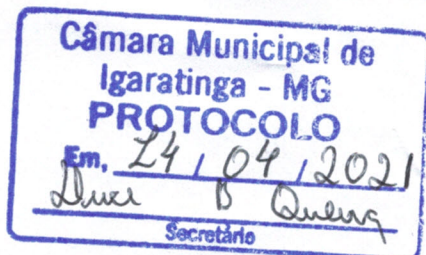


# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE ABRIL DE 2021.



Altera §1º do artigo 94 da Lei Complementar nº35/2013, outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** O §1º do artigo 94 da Lei Complementar nº35 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94...

§1º Os débitos de qualquer natureza para com o Município, quando pagos após o vencimento, serão atualizados monetariamente com base nos coeficientes e critérios fixados pelo Ministério da Fazenda, aplicáveis aos créditos tributários vencidos da União.

**Art. 2º-** Fica instituído no âmbito Município de Igaratinga, o programa "Regulariza Igaratinga" que concede benefício ao contribuinte para o pagamento de dívida ativa de origem tributária, ajuizadas ou não.

Parágrafo Único: O Benefício ora instituído ao contribuinte constitui um incentivo para estes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º-** O Contribuinte que realizar o pagamento de dívida ativa de origem tributária, até a data de 30 de julho de 2021, lançadas até 1º de janeiro de 2021, fará jus ao desconto de acordo com as seguintes condições:

I- Para pagamento em parcela única, à vista, será concedido ao contribuinte abatimento de 90% (noventa por cento) sobre a correção monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

II- Para pagamento em até 3(três) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido abatimento de 50%(cinquenta por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.

III- Para o pagamento em até 8 (oito) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido ao contribuinte abatimento de 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.

**Art.4º-** O pedido de parcelamento se dará nos termos §1º do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013.

**Art.5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Igaratinga, 14 de abril e 2021.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**